

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE
DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ASSUNTO: Instalação de Rede de Esgoto Bairro Lourdes

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Av. Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 16/11/2022 e 30/11/2022

PROCESSO: 0033/2022

ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO: Silvia Renata Pereira

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 130 de 29 de junho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo relatar, as condições de uma extensão de rede com aproximadamente 292 metros lineares de rede de coleta e transporte de efluentes domiciliares em fase de instalação, localizado na Rua 138 Qd 04 Bairro Lourdes em Rio Verde – GO, coordenadas 17°48'13.1"S 50°57'06.6"W. De acordo com informações de trabalhadores *in loco*, se trata de rede particular e de responsabilidade do condomínio Parque do Cerrado.

3. RELATÓRIO

3.1. Metodologia de Fiscalização

Foi destacada diligência ao local supracitado, no dia 16 de novembro de 2022, para averiguação de uma solicitação realizada por telefone por um usuário com residência no local citado. A equipe da AMAE foi acompanhada pelos colaboradores da empresa CCL, que auxiliou nas informações descritas neste relatório.

3.2. Resultados de Fiscalização

Foi identificado que a rede coletora de esgoto instalada no local usa método tradicional com escavação de valas para instalação do sistema de captação e drenagem de esgoto doméstico. Alguns pontos importantes foram levantados:

3.2.1 Concepção

- De acordo com a NBR 9648 – Estudo de concepção de sistemas de esgoto doméstico, item 3.2.16 é exigida a descrição da concepção básica, localizando seus componentes em plantas topográficas. Esta apresentação de concepção básica deve ser apresentada numa única planta em escala conveniente;
- A NBR 12.266 item 4.1.3.1 Para valas localizadas no leito carroçável - a) a distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto devem ser de 1,00 m, e a tubulação de água deve ficar, no mínimo, 0,20 m acima da tubulação de esgoto. **No local foi identificado que as tubulações de água e esgoto estão instaladas a 0,13 m de distância e há cruzamento entre si na coordenada geográfica;**
- De acordo com a NBR 9.649 item 5.5.1 diz que devem ser construídos poços de visita (PV) em ponto singulares da rede coletora como mudança de diâmetro e de material. Na vistoria foi informado por um operador da obra que, O PV na coordenada 17°48'13.25"S 50°57'7.83"O serve para mudança de material pois, é o ponto onde entra o esgoto por tubulação de PVC e inicia tubulação de ferro fundido. Esta tubulação foi instalada devido a rede estar rasa e de forma que suporte peso e movimentação de veículos.

3. CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES

De acordo com a Resolução Normativa nº 08/2021 Art. 15 “*As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela prestadora de serviços, que executará ou fiscalizará as obras.*” e Art. 30 § 3º *No caso de a obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços fornecerá autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.*

Conforme Contrato de Programa nº 1287 Cláusula 7ª § 7º “*A Saneago poderá recusar a execução dos serviços ou interrompe-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou inapropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou apta a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos serviços*”.

Ainda no Contrato de Programa 1287, 30.2 dos direitos do município”II – *receber prévia comunicação da SANEAGO sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressaltados os casos de emergência*”.

- Foi identificado **trecho da rede em ferro fundido;**
 - **Esse trecho atenderá futuras instalações de moradores do local?**
- Não houve **comunicação de execução/ampliação da rede de esgoto;**
- Não foi apresentado **projeto, memorial ou relatório da obra;**
 - A SANEAGO tinha conhecimento da execução desta rede e se tinha, por qual motivo não comunicou a Agência Reguladora?
- Não foi apresentado **autorização ou liberação por órgão responsável** para a execução da rede;
- Não foi apresentado **estudos ou projetos de Atestado de Viabilidade Técnico Operacional – AVTO** da rede informando se há viabilidade da rede existente e para uso dos moradores do local;
- Foi identificado **trecho cruzando rede de água e esgoto, ambas em tubulação de PVC e em distância não permitida pela NBR;**
 - A SANEAGO tem conhecimento deste trecho de cruzamento de rede com distância irregular entre elas e assume possíveis problemas futuros que isso pode ocorrer no rompimento das tubulações?

5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Apresentar documentação de aprovação do projeto da extensão da rede dentro das Normas técnicas pertinentes;
- Informar qual órgão ou entidade solicitou o serviço;
- Apresentar projeto, memorial descritivo e relatório de execução da obra;
- Informar se há viabilidade de novas ligações para moradores do local.
- Apresentar embasamento técnico conclusivo de que o ponto de cruzamento das redes de água e esgoto não oferecem risco;

6. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas na vistoria *in loco* solicitada por morador local que tem interesse em fazer ligação na rede de esgoto instalada numa extensão de rede no Bairro Lourdes em Rio Verde / Goiás. Sugere-se à Diretoria da AMAE/RIO VERDE que a Concessionária BRK Ambiental e Saneago, sejam notificadas destas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Trecho da extensão da rede de esgoto.
Obra sem identificação de risco.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Obra sem identificação.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Rede de água cruzando rede de esgoto.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Distância de 0,13 m entre rede de água e rede de esgoto.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Ponto da travessia autorizada pela BRK;
Extensão de rede do Parque Cerrado na rua 138.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Ponto da extensão de rede para viabilidade
de novos contribuintes.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2023.

EQUIPE TÉCNICA

Silvia Renata Pereira

Analista de Fiscalização e Controle

Matrícula nº 3.008.554

AMAE/RIO VERDE

Polyanna Ribeiro Trindade

Analista de Fiscalização e Controle

Matrícula nº 3.008. 666

AMAE/RIO VERDE

José Alves Neto

Coordenador de Fiscalização e Controle

Matrícula nº 1.012.825

AMAE/RIO VERDE